

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004304/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056997/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208947/2025-86
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

AMMI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 46.009.749/0001-09, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). NATIELE KRASSMANN SILVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA SEXTA - DA ARRECADAÇÃO DA TAXA DE SERVIÇOS

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebidas e outros serviços do Hotel, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento) ou mais, diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Único. O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS GORJETAS

A empresa acordante distribuirá, exclusivamente aos empregados do setor hotel e restaurante do hotel, os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 33% (trinta e três por cento), conforme o regime tributário aplicado à empresa, na seguinte proporção:

CARGOS	PONTOS
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	6
AUXILIAR DE BARMAN	6
AUXILIAR DE CONFEITARIA	6
AUXILIAR DE COZINHA	6
AUXILIAR DE GOVERNANÇA I	6
AUXILIAR DE LIMPEZA	6
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	6
AUXILIAR DE PADARIA	6
AUXILIAR DE RECEPÇÃO	6
CUMIM	6
MANOBRISTA	6
MENSAGEIRO	6
RECREACIONISTA	6
STEWART	6
ALMOXARIFE	7

ANALISTA ADMINISTRATIVO	7
ANALISTA DE TI	7
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	7
ASSISTENTE DE	7
ALMOXARIFADO	
ASSISTENTE DE EVENTOS	7
ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO	7
ATENDENTE DE A&B	7
BARMAN	7
CAIXA ATENDENTE	7
CONFEITEIRO(A)	7
COZINHEIRO	7
GARÇOM	7
HOSTESS	7
RECEPCIONISTA HOTEL PL	7
TÉCNICO AUDIOVISUAL	7
CHEFE DE FILA	9
CONCIERGE	9
COZINHEIRO LÍDER	9
LÍDER DE GOVERNANÇA	9
MAITRE	9
LÍDER DE RECREAÇÃO	9
MANOBRISTA LIDER	9
RECEPCIONISTA HOTEL SR	9
SUBCHEFE DE COZINHA	9
SUPERVISOR DE A&B	9
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	9
SUPERVISOR DE RECEPCAO	9
CHEFE DE COZINHA	10
COORDENADOR DE A&B	10
COORDENADOR DE	10
MANUTENÇÃO	
COORDENADOR DE	10
OPERAÇÕES	
COORDENADOR DE RECEPÇÃO	10
COORDENADOR DE	10
RECREAÇÃO	
ESPECIALISTA EM	10
CONTROLADORIA	
GOVERNANTA	10
GERENTE DE GASTRONOMIA	12
GERENTE DE MANUTENÇÃO	12
GERENTE DE OPERAÇÕES	12

Parágrafo Primeiro. Os pontos serão distribuídos aos empregados contratados com carga horária de 220 horas mensais; para os empregados com carga horária inferior, os pontos serão distribuídos de forma proporcional à carga contratada, usando como base o divisor 220.

Parágrafo Segundo. Os pontos serão distribuídos juntamente com o pagamento do salário e exclusivamente aos empregados que desempenham suas atividades junto ao hotel ou restaurante do hotel, não fazendo parte do rateio os empregados do corporativo e setor entretenimento.

Parágrafo Terceiro. Também não farão parte do rateio, os aprendizes, estagiários e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de julho de 2025, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcial ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA NONA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

Os pontos serão distribuídos conforme a frequência mensal, salvo em casos de férias e faltas justificadas, que serão considerados como se trabalhados fossem para este fim.

Parágrafo Primeiro. Em caso de falta injustificada, o empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dia sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 1/3 dos pontos; aquele que faltar 02 (dois) dias sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 2/3 dos pontos; e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FÉRIAS REMUNERADAS

A remuneração das férias será calculada com base na média salarial recebida durante o período de aquisição, incluindo o valor da taxa de serviço recebida.

Parágrafo Único. O empregado participará da distribuição da taxa de serviço no período que usufruir suas férias, como se houvesse trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE

A empresa se compromete a incentivar o pagamento da taxa de serviço pelos clientes, ficando estabelecido que constitui falta grave a cobrança de taxa de serviço pelos empregados diretamente aos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRAÇÃO DA REMUNERAÇÃO SALARIAL

Nos termos do artigo 457 da CLT, a taxa de serviço integra a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, não servindo, no entanto, de base de cálculo para aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, quatro representantes, dois titulares e três suplentes, respectivamente, MARCIA SILVA DE GOIS – CPF 029.934.530-09, MARCELO DE FREITAS NIKOLAY – CPF 042.732.200-67, BRAIAN CARVALHO VAZ – CPF 020.067.340-83, MOISES LIMA GONCALVES – CPF 024.008.927-84 e CESAR ELVIS DE LEMOS – CPF 028.744.010-99, que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo Único. Caso durante a vigência deste instrumento todos os representantes tiverem seus contratos rescindidos, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa concordante se compromete a, no prazo máximo de 30 dias, solicitar ao sindicato acordante a realização de uma nova assembleia específica para eleição de novos representantes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Considerando a possibilidade de contratação na modalidade de trabalho intermitente; considerando a necessidade de contratação de mão de obra suplementar para atendimento da demanda sazonal, em razão de eventos, feiras e festividades municipais e institucionais, períodos de férias, feriados prolongados e outros; buscando evitar a execução de jornadas extraordinárias por parte dos empregados efetivos; buscando coibir a contratação informal, proporcionar segurança jurídica e garantir os direitos trabalhistas e previdenciários daqueles que prestam serviços eventuais, a empresa acordante se dispõe a contratar empregados nos termos do artigo 452-A da CLT, observadas as seguintes:

1. **A.** Não serão alcançados aos trabalhadores contratados na modalidade intermitente os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
2. **B.** A taxa de serviço será paga proporcionalmente a carga horária trabalhada no período de arrecadação, na forma prevista no presente ACT;

3. **C.** Poderá ser estabelecido salário hora superior ao piso normativo e ou base contratual, de acordo com os valores usualmente praticados pelo mercado (trabalhadores autônomos também chamados de “extras” em nossa região), não gerando equiparação salarial para com os demais empregados que ocupem a mesma função, dada as peculiaridades da modalidade de contratação;
4. **D.** Em caso de abertura de vaga para a modalidade mensalista, o empregado poderá ser convidado a preencher a vaga e, havendo interesse do empregado no preenchimento da vaga, passará a receber salário na proporção dos demais empregados contratados para a função na modalidade mensalista, bem como todos os demais direitos previstos na CCT da categoria, sem que tal situação configure redução salarial ou alteração contratual lesiva.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada e adoção de jornada compensatório, inclusive banco de horas, para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme inciso XIII do artigo 611-A da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados ter ciência que, por questão de segurança, nas áreas comuns do estabelecimento, poderão existir câmeras com sistema de vídeo e áudio, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Único. Declararam os empregados terem ciência de que as filmagens poderão permanecer gravadas por até 15 dias, podendo haver sobreposição de imagens após este período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados estarão sujeitos a ter sua imagem divulgada em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em razão de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro. Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo. O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

}

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

NATIELE KRASSMANN SILVEIRA

Sócio

AMMI EMPREENDIMENTOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.